

TERMO DE JUNTADA ESCLARECIMENTO

Pelo presente, junto aos autos do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 1202/2026** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 041/2026**, as solicitações para o **ESCLARECIMENTO**, apresentado pela(s) participante(s), para a licitação acima identificada.

Barra do Corda/MA, 12 de maio de 2026.


BRUNO DE ARAÚJO AKASHI
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria n.º 548/2025



Prefeitura Municipal de Barra do Corda
Relatório de Esclarecimento

Número: 041/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, MÓVEIS E CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Solicitante: null

E-mail: null

CNPJ/CPF: null

Data: 11/05/2026

Esclarecimento:

À Comissão de Licitação da PREFEITURA DE BARRA DO CORDASUL

Assunto: O objeto da presente licitação é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, MÓVEIS E CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, que tem a escolha da proposta mais vantajosa para Administração, devidamente relacionado e especificado com Termo de Referência (ANEXO I), que passa a fazer parte integrante deste Edital. ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO: 041/2026

Prezados,

1. A DISTÂNCIA MÁXIMA DAS TUBULAÇÕES FRIGORÍGENAS ENTRE A CONDENSADORA E EVAPORADORA QUE DEVEMOS CONSIDERAR É DE ATÉ 03 METROS?
2. QUAIS ANDARES SERÃO INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS? SERÁ NECESSÁRIO O USO DE ANDAIMES/RAPEL PARA FIXAÇÃO DAS UNIDADES EXTERNAS?
3. AS LINHAS REFRIGERADORAS INTERLIGADAS ENTRE AS UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS SERÁ EMBUTIDA NA PAREDE OU PODERÃO SER EXTERNAS (NÃO EMBUTIDAS) FIXADAS NA PAREDE COM MATERIAL ESPECÍFICO?
4. SERÃO NECESSÁRIOS A FURAÇÃO DE FORROS, VIGAS OU VIDROS PARA PASSAGEM DAS LINHAS FRIGORÍFICAS?
5. A CONTRATANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA AS LIGAÇÕES ELÉTRICAS, DEVENDO APENAS AO FORNECEDOR CONECTAR OS EQUIPAMENTOS AO PONTO DE ENERGIA MAIS PRÓXIMO DE NO MÁXIMO 03 METROS DE DISTÂNCIA, JÁ DISPONIBILIZADO PELA CONTRATANTE?
6. COM RELAÇÃO AOS PONTOS DE DRENAGEM DE ÁGUA JÁ ESTÃO DISPONÍVEIS NOS LOCAIS ONDE NÃO TIVER CONDIÇÕES DE EFETUAR O ESCOAMENTO EXTERNAMENTE? SERÁ NECESSÁRIO A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESCOAMENTO COM BOMBAS DE DRENO, OS CUSTOS ADICIONAIS SERÃO POR CONTA DA CONTRATANTE?
7. HAVERÁ NECESSIDADE DE REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS JÁ INSTALADOS? CASO HOUVER QUAL A QUANTIDADE?
8. SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE GESSO, PINTURA, ALVENARIA E/OU ACABAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DO ESCOPO DO EDITAL, CASO SEJAM NECESSÁRIOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE?

Resposta:



Prefeitura Municipal de Barra do Corda
Relatório de Esclarecimento

Número: 041/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, MÓVEIS E CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Solicitante: null

E-mail: null

CNPJ/CPF: null

Data: 06/05/2026

Esclarecimento:

ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO: 041/2026

PREZADOS,

Venho, por meio deste, solicitar esclarecimento e, se possível, a reavaliação do descritivo constante no Pregão Eletrônico, especificamente nos itens que contemplam aparelhos de ar-condicionado, os quais exigem a utilização exclusiva do gás refrigerante R-410A. Questiona-se a possibilidade de alteração do referido descritivo, de modo que onde se lê "Gás R-410A", passe a constar "Gás R-410A, R-32, desde que ecologicamente sustentável", bem como o aceite de equipamentos atualmente fabricados com outros tipos de fluido refrigerante, conforme as justificativas técnicas e legais a seguir expostas.

Atualmente, as indústrias de ar-condicionado estão em processo gradual de migração do fluido refrigerante R-410A para o R-32 em seus novos lançamentos. Tal mudança acompanha uma tendência mundial do setor, intensificada após o Brasil ratificar sua adesão à Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal, em 05 de agosto de 2022, conforme Decreto Legislativo nº 95/2022. A Emenda de Kigali tem como objetivo a redução escalonada do consumo de Hidrofluorcarbonos (HFCs) até o ano de 2045, em razão do alto Potencial de Aquecimento Global (GWP) dessas substâncias.

Embora tanto o R-410A quanto o R-32 sejam refrigerantes do tipo HFC e não apresentem potencial de destruição da camada de ozônio, há diferenças ambientais e técnicas relevantes entre eles. O R-410A possui um GWP aproximado de 2.088, enquanto o R-32 apresenta GWP significativamente menor, em torno de 675, o que representa um impacto ambiental consideravelmente reduzido no que se refere ao aquecimento global.

Além disso, o R-32 apresenta melhor eficiência energética, com maior capacidade de refrigeração e desempenho térmico superior, possibilitando sistemas mais estáveis e confortáveis. Outro ponto relevante é que o R-32 demanda menor quantidade de carga de refrigerante para atingir a mesma capacidade de refrigeração quando comparado ao R-410A, contribuindo para redução de custos operacionais, facilidade de manuseio e menor impacto ambiental. Diante do exposto, entende-se que a manutenção da exigência exclusiva do gás R-410A pode restringir a

competitividade do certame, limitando a participação de fabricantes e fornecedores que já se adequaram às novas diretrizes ambientais e tecnológicas do mercado.

Assim, solicita-se a gentileza de avaliar a possibilidade de adequação do descritivo técnico, de forma a permitir a oferta de equipamentos que utilizem gás R-410A, R-32 ou outro refrigerante equivalente, desde que atendidas as demais especificações técnicas e normativas exigidas no edital.

Desde já, agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais
<https://www.elgin.com.br/Produtos/Climatizacao/acessorios/gas-r32>

Resposta:

Prefeitura Municipal de Barra do Corda
Relatório de Esclarecimento



Número: 041/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, MÓVEIS E CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Solicitante: null

E-mail: null

CNPJ/CPF: null

Data: 11/05/2026

Esclarecimento:

À Comissão de Licitação da PREFEITURA DE BARRA DO CORDASUL

Assunto: O objeto da presente licitação é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, MÓVEIS E CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, que tem a escolha da proposta mais vantajosa para Administração, devidamente relacionado e especificado com Termo de Referência (ANEXO I), que passa a fazer parte integrante deste Edital.
ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO: 041/2026

Prezados,

1. A DISTÂNCIA MÁXIMA DAS TUBULAÇÕES FRIGORÍGENAS ENTRE A CONDENSADORA E EVAPORADORA QUE DEVEMOS CONSIDERAR É DE ATÉ 03 METROS?
2. QUAIS ANDARES SERÃO INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS? SERÁ NECESSÁRIO O USO DE ANDAIMES/RAPEL PARA FIXAÇÃO DAS UNIDADES EXTERNAS?
3. AS LINHAS REFRIGERADORAS INTERLIGADAS ENTRE AS UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS SERÁ EMBUTIDA NA PAREDE OU PODERÃO SER EXTERNAS (NÃO EMBUTIDAS) FIXADAS NA PAREDE COM MATERIAL ESPECÍFICO?
4. SERÃO NECESSÁRIOS A FURAÇÃO DE FORROS, VIGAS OU VIDROS PARA PASSAGEM DAS LINHAS FRIGORÍFICAS?
5. A CONTRATANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA AS LIGAÇÕES ELÉTRICAS, DEVENDO APENAS AO FORNECEDOR CONECTAR OS EQUIPAMENTOS AO PONTO DE ENERGIA MAIS PRÓXIMO DE NO MÁXIMO 03 METROS DE DISTÂNCIA, JÁ DISPONIBILIZADO PELA CONTRATANTE?
6. COM RELAÇÃO AOS PONTOS DE DRENAGEM DE ÁGUA JÁ ESTÃO DISPONÍVEIS NOS LOCAIS ONDE NÃO TIVER CONDIÇÕES DE EFETUAR O ESCOAMENTO EXTERNAMENTE? SERÁ NECESSÁRIO A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESCOAMENTO COM BOMBAS DE DRENO, OS CUSTOS ADICIONAIS SERÃO POR CONTA DA CONTRATANTE?
7. HAVERÁ NECESSIDADE DE REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS JÁ INSTALADOS? CASO HOUVER QUAL A QUANTIDADE?
8. SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE GESSO, PINTURA, ALVENARIA E/OU ACABAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DO ESCOPO DO EDITAL, CASO SEJAM NECESSÁRIOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE?

Resposta:

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202/2026

Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de equipamentos de saúde, informática, eletroeletrônicos, móveis e correlatos para atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde do Município.

I – RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Protocolizado em: 06 de maio de 2026.

Tema: Especificação do gás refrigerante dos aparelhos de ar-condicionado (itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência).

Prezado(a) interessado(a),

1. Tomamos conhecimento do questionamento formulado quanto à especificação dos itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência (aparelhos de ar-condicionado tipo split nas capacidades de 12.000, 18.000 e 30.000 BTUs), nos quais consta a indicação do gás refrigerante R-410A.
2. Esclarece-se que, muito embora o Termo de Referência mencione expressamente o fluido refrigerante R-410A, a especificação tem caráter técnico-referencial e não exclui a aceitação de equipamentos que utilizem outro fluido refrigerante tecnicamente equivalente ou superior, desde que:
 - 2.1. Atenda integralmente às demais especificações técnicas constantes do descritivo, notadamente quanto à capacidade de refrigeração em BTUs, ciclo quente e frio, classe “A” de eficiência energética com selo PROCEL/INMETRO, funções Sleep, Swing e Timer, controle digital de temperatura e filtro antibactéria e antifungos, dentre outros parâmetros indicados no Anexo I do Edital;
 - 2.2. Apresente desempenho ambiental igual ou superior ao R-410A, notadamente quanto ao Potencial de Aquecimento Global (GWP), em consonância com a Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 95/2022 e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 11.666/2023;
 - 2.3. Possua certificação de conformidade e registro perante os órgãos competentes (INMETRO e, quando aplicável, ANVISA), bem como assistência técnica autorizada no território nacional.
3. Em razão do exposto, admite-se a apresentação de propostas com aparelhos que utilizem o fluido refrigerante R-32 ou outro de natureza ecologicamente sustentável e desempenho técnico equivalente, sem prejuízo do julgamento objetivo das propostas e da plena observância dos requisitos previstos no Edital e em seus anexos.



4. A presente resposta integra o Edital para todos os fins de direito, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e será publicada nos sítios eletrônicos www.licitabarradocordama.com.br e www.barradocorda.ma.gov.br, conforme item 20.6 do instrumento convocatório.

5. Por se tratar de esclarecimento de natureza interpretativa que amplia a competitividade do certame sem alterar a substância das especificações técnicas, não há necessidade de redesignação da sessão pública, mantendo-se a data prevista para 14 de maio de 2026, às 09h00.

II – RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 02 E Nº 03

Protocolizados em: 11 de maio de 2026 (conteúdos idênticos, ora respondidos conjuntamente).

Tema: Condições técnicas de instalação dos aparelhos de ar-condicionado (oito questionamentos).

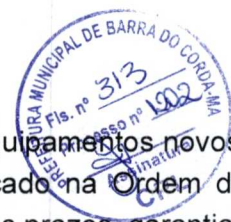
Prezado(a) interessado(a),

1. Acusamos o recebimento dos questionamentos formulados em oito itens, todos relacionados às condições técnicas de instalação dos aparelhos de ar-condicionado, especificamente quanto à distância máxima das tubulações frigorígenas, andares de instalação, embutimento das linhas refrigeradoras, furação de forros, vigas e vidros, fornecimento de materiais e mão de obra para ligações elétricas, pontos de drenagem e eventual instalação de bombas de dreno, remoção de equipamentos pré-existentes e execução de serviços auxiliares de gesso, pintura, alvenaria e acabamentos.

2. Esclarece-se, em caráter geral, que o objeto do Pregão Eletrônico nº 041/2026 consiste exclusivamente na aquisição de equipamentos de saúde, informática, eletroeletrônicos, móveis e correlatos destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme se extrai do item 1.1 do Edital e do item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I).

3. As minutas que compõem o presente Edital são padronizadas e contemplam, em determinadas cláusulas, referências genéricas a entrega, montagem e/ou instalação, as quais somente se aplicam quando tais atividades estiverem expressamente descritas na especificação do objeto e nos quantitativos do Termo de Referência. No caso concreto, não há previsão de prestação de serviços de instalação, montagem técnica especializada, fornecimento de materiais auxiliares, intervenções na edificação, remoção de equipamentos pré-existentes ou execução de quaisquer serviços acessórios nas Unidades Básicas de Saúde.

4. Em consequência, todos os questionamentos formulados nos itens 1 a 8 dos Pedidos de Esclarecimento nº 02 e nº 03 dizem respeito a serviços que não integram o escopo da presente licitação, restando, portanto, fora do objeto contratual.



5. As obrigações da futura Contratada limitam-se ao fornecimento dos equipamentos novos, em perfeitas condições de uso, com entrega no endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, conforme item 13.3 do Termo de Referência, observados os prazos, garantias e demais condições previstas no instrumento convocatório e seus anexos.
6. Eventuais serviços de instalação, infraestrutura elétrica, drenagem, suportes, tubulações de cobre, intervenções em alvenaria, gesso, vidros ou forros, bem como remoção de equipamentos antigos, ficam a cargo da Administração Municipal, podendo ser objeto de contratação autônoma e específica, em momento oportuno.
7. A presente resposta integra o Edital para todos os fins de direito, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e será publicada nos sítios eletrônicos www.licitabarradocordama.com.br e www.barradocorda.ma.gov.br, conforme item 20.6 do instrumento convocatório.
8. Mantém-se a sessão pública para 14 de maio de 2026, às 09h00, sem alteração das condições de participação ou das premissas de formação das propostas.

Barra do Corda/MA, 12 de maio de 2026.

Bruno de Araújo Akashi
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 548/2025